



**Projeto de Lei Complementar nº**

**Ementa: Ab-roga a Lei Complementar nº 416, de 12 de dezembro de 2025, que dispõe sobre o pagamento de complementação única no vale-alimentação aos servidores da Câmara Municipal de Cordeirópolis.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, aprova e seu Presidente promulga a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** Fica integralmente ab-rogada a Lei Complementar nº 416, de 12 de dezembro de 2025, que "Dispõe sobre pagamento de complementação única a ser pago até o mês de janeiro de 2026, no vale alimentação aos servidores da Câmara Municipal de Cordeirópolis, nos termos da Lei Municipal nº 2.327, de 20 de fevereiro de 2006, com posteriores alterações conforme específica".

**Art. 2º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 6 de janeiro de 2026.

**Vereador Paulo Cesar Morais de Oliveira  
Presidente**

**Vereador Valmir Sanches  
1º Secretário**

**Vereador Diego Fabiano de Oliveira  
2º Secretário**



### JUSTIFICATIVA

O Ministério Público (MP) de São Paulo está questionando a legalidade e/ou constitucionalidade da Lei Complementar nº 416, de 12 de dezembro de 2025, que "Dispõe sobre pagamento de complementação única a ser pago até o mês de janeiro de 2026, no vale alimentação aos servidores da Câmara Municipal de Cordeirópolis, nos termos da Lei Municipal nº 2.327, de 20 de fevereiro de 2006.

De modo que, o presente Projeto de Lei Complementar, de iniciativa desta Mesa Diretora, tem como objetivo à ab-rogação (revogação total) da Lei Complementar nº 416, de 12 de dezembro de 2025, que instituiu, de forma excepcional, uma complementação única no vale-alimentação dos servidores deste Poder Legislativo.

A propositura fundamenta-se em uma reavaliação criteriosa dos potenciais riscos jurídicos e administrativos associados à referida norma. Embora editada com a finalidade de valorizar o quadro de servidores, a sua manutenção pode ensejar questionamentos sob a ótica dos princípios constitucionais que regem a Administração Pública.

Ainda que amparada na autonomia administrativa e financeira desta Casa de Leis, é passível de contestação judicial, o que poderia acarretar a declaração de inconstitucionalidade da norma.

Adicionalmente, a manutenção da lei poderia ser interpretada como uma violação aos princípios da moralidade e da imensoalidade, abrindo margem para alegações de concessão de privilégio e consequente responsabilização por ato de improbidade administrativa.

Nesse contexto, a ab-rogação da Lei Complementar nº 416/2025 representa uma medida de prudência, gestão fiscal responsável e, acima de tudo, de segurança jurídica. Ao suprimir a norma do ordenamento, esta Casa de Leis se antecipa a eventuais litígios, protege o patrimônio público e reafirma seu compromisso com uma atuação pautada pela estrita legalidade e isonomia.

Por todo o exposto, submetemos o presente Projeto de Lei Complementar à apreciação e aprovação dos nobres Pares, certos de sua importância para a segurança jurídica e a boa gestão administrativa do Município de Cordeirópolis.

Assim, solicitamos a aprovação do presente projeto.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 6 de janeiro de 2026.

**Vereador Paulo Cesar Morais de Oliveira  
Presidente**

**Vereador Valmir Sanches  
1º Secretário**

**Vereador Diego Fabiano de Oliveira  
2º Secretário**



# Câmara Municipal de Cordeirópolis

## Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Cordeirópolis. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://cordeiropolis9.siscam.com.br/Documentos/Validate?chave=5T87-162M-026R-142U>, ou vá até o site <https://cordeiropolis9.siscam.com.br/Documentos/Validate> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: 5T87-162M-026R-142U**